



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



DISPENSA 003/ 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003-2024
CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS MECÂNICOS
PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA
PREFEITURA E
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AROAZES – PI,
NO ÂMBITO DA OFICINA MUNICIPAL, CUJO
CONTRATANTE É O MUNICÍPIO DE
AROAZES/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA. ADNAELSON
LIMA DE MOURA MEI, CNPJ 44.266.673/0001-
63, NOS TERMOS, DA LEI FEDERAL Nº 14.133,
DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO 10.922 DE
DEZEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração seu representante legal, Secretario Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí, e de outro lado a empresa Adnaelson Lima de Moura Mei, CNPJ nº 44.266.673/0001-63, sediada na Av. cel. Anibal Martins, nº 671, centro, Aroazes-PI, neste ato representada pelo Sr. Adnaelson Lima de Moura, portador RG Nº 1325891 SSP-PI, CPF Nº 723.892.063-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para fornecimento de mão de obra especializada de serviços mecânicos para a manutenção dos veículos da prefeitura e secretarias municipais de Aroazes – Pi, considerando o resultado do Processo Licitatório de Dispensa 003/2024, acima referido, de acordo com nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta Licitação tem por objetivo de Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada de serviços mecânicos no âmbito da oficina municipal, para a manutenção dos veículos da Prefeitura e Secretarias Municipais de Aroazes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório de Dispensa, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme preço constante da proposta da Contratada, parte integrante independente de transcrição. O pagamento será realizado conforme for sendo feito os serviços e, após, a entrega das notas de cada serviço, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretaria, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2024, FPM, E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no art. 133, I e II, art. 135 § 3º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO O serviço licitado, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



7.1. Os serviços devem ser executados nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, no prazo na mesma previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



10.1.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos art. nº 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, pagará a CONTRATADA conforme dispõe a referida Lei;

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pela Secretaria de Administração, através, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviço, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Aviso de Dispensa, Intenção de Dispensa de licitação, e seus Anexos, Termo de Ratificação de Dispensa, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes (PI), 15 de janeiro 2024.

CPF Nº 795.363.953-04
Lindomar Augusto
Secretário Municipal de Administração

ADNAELSON LIMA DE MOURA
CPF N723.892.063-87
CONTRATADO

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

_____	RG	_____	CPF	_____
_____	RG	_____	CPF	_____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

